

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÍ

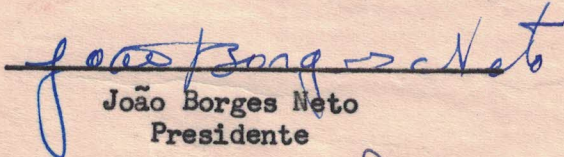
LEI Nº 110 DE 9 DE MAIO DE 1.967.

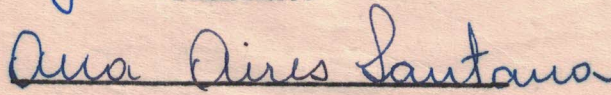
Autoriza ao Poder Executivo criar uma Escola de Datilografia, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÍ, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA A SEGUITE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar nesta cidade, uma Escola de Datilografia, em caráter gratuito aos pretendentes ou beneficiados;
- Art. 2º - Fica igualmente autorizado a comprar para equipar a mencionada Escola, no mínimo duas máquinas de marca comprovadamente boa, e moderna, ainda contratar professor de conhecida capacidade / profissional de modo a atender a nossa juventude;
- Art. 3º - O Poder Executivo tomará as necessárias providências no sentido de ser instalada a referida Escola, assim que esta lei for a provada e entrar em vigor;
- Art. 4º - Poderá ainda locar prédio, em lugar próprio, que atenda as necessidades de funcionamento da Escola, assinando contrato com prazo de duração que achar conveniente;
- Art. 5º - Para cobertura creditícia da nova Escola Municipal de Datilografia, será usada verba própria ou crédito especial;
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurupí, 11 de Abril de 1.967


João Borges Neto
Presidente


Ana Aires Santana
1º Secretário